PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 , DE 28 SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre abertura de vagas e alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 54/93 e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados os empregos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, conforme especificação de quantidade, emprego, grupo funcional e referência salarial, abaixo:

QUANTIDADE	*EMPREGO*	*GRUPO FUNCIONAL*	*REFERÊNCIA*
12	Artífice I	Apoio Operacional	"D"
05	Cozinheiro	Serviços Gerais	"C"
05	Vigia	Serviços Gerais	"A"
06	Professor	Educação	"C"
01	Padeiro	Serviços Gerais	"D"
05	Motorista	Apoio Operacional	"E"
01	Fisioterapêuta I	Nível Superior	"P"
01	Assistente Social I	Nível Superior	"P"

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregos criados em razão do que dispõe o "caput" deste artigo, passam a integrar o quadro de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cabreúva, de acordo com o previsto no Anexo I e demais dispositivos da Lei Complementar 54/93

Art. 2° - As classes Artífice I e Artífice II, do grupo Apoio Operacional, ficam subdivididas da seguinte forma:

1. CLASSE: ARTÍFICE I = Pedreiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Pintor e Serralheiro.

2.Descrição Sintética: Compreende a força de trabalho destinada a executar, sob orientação de seus superiores imediatos, trabalhos em alvenaria, execução e reparo de sistemas elétricos e telefônicos, montagem e manutenção de encanamentos, tubulações e demais condutores, confecção e restauração de peças de madeira, serviços de pintura, soldas e confecção artesanal de artefatos de metal; além de serviços condizentes às respectivas funções que exijam habilidade específica em sua realização.

3. Atribuições típicas:

a - Quanto às funções de Pedreiro: Preparar argamassa através da mistura de cimento, areia e água nas doses específicas para o uso em cada tipo de material a ser assentado, construir alicerces, assentar tijolos, blocos, ladrilhos, azulejos, pedras e materiais afins, revestir pisos, paredes e tetos com o material indicado, construir bases e executar trabalhos de reforma em prédios e obras de alvenaria em geral e treinar e orientar servidores auxiliares.

b - Quanto às funções de Eletricista: Instalar fiação elétrica, quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, realizando testes nas instalações feitas para comprovar a exatidão e segurança das mesmas, fazer reparos, substituição e manutenção em sistemas elétricos existentes e orientar servidores auxiliares quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho de suas tarefas.

c - Quanto às funções de Encanador: Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão, para condução de água, esgoto, gás e/ou outros fluidos e para instalação de redes elétricas subterrâneas; instalar louças sanitárias, caixas d'água, chuveiros e componentes afins, instalar hidrômetros, fazer serviços de manutenção geral em instalações hidráulicas e orientar servidores auxiliares.

d - Quanto às funções de Marceneiro: Selecionar Madeira para os diversos tipos de uso, proceder à confecção artesanal de peças de pequeno porte necessárias para reparos em móveis e instalações, reformando peças avariadas com viabilidade de recuperação, instalar portas, esquadrias, janelas e similares e orientar servidores auxiliares.

e - Quanto às funções de Pintor: Preparar material de pintura, com a necessária mistura de componentes para obtenção da cor e qualidade pretendida, pintar superfícies internas e externas ou objetos, mediante utilização de ferramentas adequadas a cada caso e orientar servidores auxiliares.

f - Quanto às funções de Serralheiro: Confeccionar e reparar peças de metal como ferramentas, utensílios, estruturas e outras afins, com os procedimentos e ferramentas necessários à execução de seu trabalho, executar serviços de solda cuidando da utilização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

correta dos aparelhos sob sua responsabilidade e orientar servidores auxiliares quanto às medidas de segurança necessárias ao desempenho de suas funções.

g - Atribuições comuns: Manter-se em dia no que diz respeito às medidas de segurança para execução de suas funções, utilizando adequadamente equipamentos destinados à sua proteção e à de seus auxiliares, zelar pela conservação e guarda de materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente defeitos ou quebras, evitando, desta forma, prejuízos ao andamento dos trabalhos, e requisitar, com a devida antecedência, os materiais e ferramentas necessários à efetiva execução de suas tarefas.

4. Requisitos para exercício da função:

- Instrução: Alfabetizado. - Experiência: Mínima de 02 (dois) anos.

5. Recrutamento:

- Externo: No mercado de trabalho. - Interno: Na classe Auxiliar de Serviços.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção: À classe de Artífice II.

1. CLASSE: ARTÍFICE II = Pedreiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Pintor e Serralheiro.

2. Descrição sintética: Compreende a força de trabalho promovida da classe Artífice I, com a incumbência de executar ou orientar a execução de trabalhos mais complexos, dentro de sua função específica, interpretando características da tarefa a ser executada, elaborando projetos, com os necessários subsídios técnicos e acompanhando o trabalho dos Artífices I, cumprindo e fazendo cumprir as determinações de seu chefe de serviço, orientando os profissionais por quem responde com esclarecimentos técnicos e demonstrações das operações a serem realizadas; supervisionar a guarda e conservação de materiais e ferramentas e zelar pela segurança de servidores sob sua responsabilidade, além de executar outras atribuições afins.

3. Recrutamento:

- Interno: Na classe Artífice I.

4. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção: À classe de Instrutor de Formação Técnico Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo passa a substituir as classes Artífice I e Artífice II, do grupo Apoio Operacional.

Art. 3° - Fica o Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no registro de seu quadro de Artífices, enquadrando os profissionais, através de teste de aptidão e comprovada experiência, às funções específicas estabelecidas nesta lei.

Art. 4° - O quadro de Empregos em Comissão, do Anexo VI, da Lei Complementar n° 54/93, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO VI
QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Nº - DENOMINAÇÃO	- SIM	- GR	- VALOR
09 - Diretor de Departamento	EC	"A"	R$ 1.034,72
01 - Chefe de Gabinete	EC	"A"	R$ 1.034,72
01 - Chefe de Oficina	EC	"B"	R$ 982,98
06 - Assessor Técnico de Departamento	EC	"C"	R$ 866,28
02 - Assessor Técnico de Gabinete	EC	"C"	R$ 866,28
10 - Chefe de Divisão I	EC	"D"	R$ 769,96
01 - Tesoureiro	EC	"E"	R$ 721,86
10 - Chefe de Divisão II	EC	"F"	R$ 663,73
05 - Diretor de Escola	EC	"F"	R$ 663,73
10 - Chefe de Divisão III	EC	"G"	R$ 577,54
01 - Relações Públicas	EC	"H"	R$ 529,42
06 - Assistente Técnico de Divisão I	EC	"I"	R$ 481,22
10 - Assistente Técnico de Divisão II	EC	"J"	R$ 385,04
01 - Secretário da Junta de Alistamento Militar	EC	"K"	R$ 255,09

ART. 5º - O quadro de Funções Gratificadas, constante no Anexo VII, da Lei Complementar nº 54/93, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO VII
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

DENOMINAÇÃO
Almoxarife
Chefe de Oficina
Coordenador de Setor
Coordenador de Programas Especiais
Comprador
Encarregado de Serviços
Encarregado de Seção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 1995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de setembro de 1.995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II